



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Lei n.º 1.887/02**

**De 01 de Outubro de 2002.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, OS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, entidade assistencial e filantrópica, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 50.819.580/0001-11, sediada à Avenida Papa João XXIII, nº 1.128 - Bairro Campo Grande - Pilar do Sul/SP, os bens abaixo especificados:

Quant.	Descrição	Nº Patrimonial
01	Monza - Placa: BFW. 7150 - Ano: 1995	096
01	Caminhão Chevrolet D 60 - Placa DBA. 0642 - Ano: 1980	006
01	Toyota verde - Placa: CDZ. 1615 - Ano: 1966	041
01	Caçamba marca Tivelato nº 87583	—

**Art. 2º** - Os bens acima recebidos pela entidade Hospitalar deverão ser alienados e seu resultado utilizado na compra de:

- Tecido para confecção de lençol;
- Toldos para serem instalados na sala de medicação, posto de enfermagem e no laboratório;
- Mesas e Cadeiras;
- Reforma na máquina de lavar roupas;
- Instrumentais cirúrgicos; e
- Auto clave (aparelho de esterilização).

**Art. 3º** - No prazo de 90 (noventa) dias a entidade deverá proceder a venda dos bens doados e a aquisição dos materiais que serão utilizados pela Santa Casa, devendo prestar contas à municipalidade.

**Art. 4º** – O Encarregado de Patrimônio deverá proceder a baixa dos bens retro descritos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul – SP, 01 de Outubro de 2002.

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

**SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA**  
Assessor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

**ANGELA MARIA TAVARES MAYER**  
Diretora de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**AMAURI DE GÓES**  
Chefe/Neg. Jurídicos